

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA GRAFICA NORDESTE LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representada por seu Secretario de Administração, Sr. Diogo de Sousa Gonçalves, portador do documento de identidade RG nº 4574178, CPF nº 01237386101, pelo Sr. Luis Alberto Capelassi Gomes, Secretário de Agricultura e Pecuária, portador do documento de identidade RG nº 97424527, CPF nº 06431931964, pelo Sr. Leonardo Kufta Junior, Secretário de Defesa Social, portador do documento de identidade RG nº 440287522, CPF nº 34272616897, pelo Sr. Marcelo Luis Zanetti, Secretario de Serviços Municipais, portador do documento de identidade RG nº 283235135, CPF nº 27525199825, pelo Sr. Júlio Cesar De Oliveira Calabrez, Secretário de Ind. Com. e Turismo, portador do documento de identidade RG nº 595873674, CPF nº 47861939847, pela Sr.ª Maria Paula de Nigris Favier, Secretaria de Desenvolvimento Social e Educação, portadora do documento de identidade RG nº 293419000, CPF nº 28056143807, pela Sr.ª Ana Maria de Souza, Secretaria de Saúde, portadora do documento de identidade RG nº 193091306, CPF nº 02708954857, a empresa Grafica Nordeste Ltda, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 88891841/0001-87, com endereço a Rua Moreira Cesar, 2367 – Pio X, Município de Caxias do Sul- RS, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Eduardo Marcon, portador da carteira de identidade RG nº 6060232763, CPF nº 66447950059, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 2.002/2024 concernente à Licitação nº 09/2024, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preços a contratação futura de empresa especializada de diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, com o fornecimento dos materiais, de acordo com a demanda das Diversas Secretarias, vinculadas diretamente a Prefeitura Municipal de Itararé, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 09/2024, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Uni.	Marca	VI. Uni.	VI. Total
33	BLOCO DE REQUISIÇÃO OFICINA: tamanho 14,8x21,0 cm (a5), 2 vias (1ª via amarelo, 2ª via branco), bloco carbonado, 1ª via picotado, bloco com 50 folhas	BL	150	PRÓPRIA	9,70	1.455,00
40	BLOCO RECIBO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS: tamanho 5, bloco com 2 vias (1ª via	BL	100	PRÓPRIA	9,00 K7	900,00



	branco, 2ª via amarelo), bloco carbonado com jogos de 50 folhas numeradas e sequenciais, em 1 cor.					
Valor Total: 2.355,00						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2024, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – Os serviços contemplados no objeto da presente Ata de Registro de Preços deverão ser executados em estrita consonância ao Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela Detentora, conforme a necessidade e solicitações feitas pelas Secretarias Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Detentora se compromete a prestar os serviços de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrá por conta da Detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração rejeitará os serviços que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUARTO - A Detentora responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da A.R.P. será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Ficam designados como gestores dos contratos os seguintes servidores, conforme tabela abaixo, os quais serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento:



SECRETARIA:	NOME DO GESTOR:	CARGO:
ADMINISTRAÇÃO (COORDENADORIA DE CULTURA)	JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA CALABREZ	SEC. DE IND.COM.E TURISMO
AGRICULTURA EPECUÁRIA	AMILTON PEREIRA DA SILVA	TÉCNICO AGRÍCOLA
DEFESA SOCIAL	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA	G.C.M. 1ª CLASSE
DESENVOL. SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA	ORIENTADORA SOCIAL
EDUCAÇÃO	VANESSA BORGES CIA	ASSESSORA TÉCNICA
IND. COM. E TURISMO	JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA CALABREZ	SECRETÁRIO MUNICIPAL
SAÚDE	ALINE LETÍCIA JACINTO OLIVEIRA	BIOMÉDICA
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE	ALMOXARIFE

II - Ficam designados como fiscais dos contratos os seguintes servidores, conforme tabela abaixo, os quais acompanharão e fiscalizarão mensalmente a execução da A.R.P. nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/2021, pelos quais deverão avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração:

SECRETARIA:	NOME DO FISCAL:	CPF:	CARGO
COORDENADORIA DE CULTURA	Gabrielle Ribeiro da Silva	478.722.538-36	Chefe Administrativa
AGRICULTURA EPECUÁRIA	Daniela de Oliveira	090.231.469-64	Veterinária
DEFESA SOCIAL	Ademar Sebastião Gonçalves	720.429.406-82	GCM 1ª CLASSE
DESENVOL. SOCIAL	Elaine Cristina Rodrigues	291.284.498-35	Cuidadora Social
EDUCAÇÃO	Denise Bruno	806.661.249-49	Assessor Técnico Pedagógico Artes
IND. COM. E TURISMO	Débora Martins de Oliveira	248.007.008-50	Chefe Administrativa
SAÚDE	Matheus Augusto Nogueira	418.665.008-05	Chefe de Setor
SERVIÇOS MUNICIPAIS	José Aparecido Gusmão	112.309.358-00	Aferidor de Hidrometro

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser readequados sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando que seja refeito ou responsabilizar a Detentora;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.355,00 (Dois Mil Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais)**, considerando os valores unitários



constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da Detentora constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Passados 12 (doze) meses da data da publicação da Ata de Registro de Preços, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Detentora, sendo aplicado no caso de prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, nos termos do art. 82, VI da Lei Federal nº 14.133/21; e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela Detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na “Requisição de Despesa” e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente e em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelos respectivos Secretários da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 09/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a Detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços



propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas nesta Ata, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da Detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Detentora suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024, Contratante e Detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da Detentora:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- c) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

e) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos serviços prestados e, sempre que forem observadas falhas, repará-las no prazo determinado nesta Ata de Registro de Preços, comunicando por escrito a reparação e regularização;

f) Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

g) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

II - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação de serviços;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na prestação dos serviços;

c) Pagar pontualmente a Detentora, conforme a execução dos serviços;

d) Acompanhar e fiscalizar os serviços e o fornecimento dos materiais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a Detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) - À Detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso ou interrupção injustificada na prestação dos serviços, sujeitará a Detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso ou interrupção de até 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso ou interrupção superiores a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta



cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à Detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos



assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Detentora o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluindo qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 11 de Junho de 2024.

Eduardo Marcon

Gráfica Nordeste Ltda

Luis Alberto Capessali Gomes

Secretario de Agri. e Pec.

Maria Paula de Nigris Favier

Secretaria de D. Social e Educação

Ana Maria de Souza

Secretaria de Saúde

Marcelo Luis Zanetti

Secretario de Serviços Municipais

Leonardo Kufta Junior

Secretario de Defesa Social

Diogo de Sousa Gonçalves

Secretario de Administração

Júlio Cesar de Oliveira Calabrez

Secretario de Ind. Com. e Turismo

Amilton Pereira da Silva

Técnico Agrícola

Alex Sandro de Oliveira

GCM 1ª Classe

Débora Cristina Correa

Orientadora Social

Vanessa Borges Cia

Assessora Técnica

Aline Leticia Jacinto Oliveira

Biomédica

Silvio César de Andrade

Almoxarife

Gabrielle Ribeiro da Silva

Chefe Administrativa

Daniela de Oliveira

Veterinária

Sebastião Ademar Gonçalves

GCM 1ª Classe

Elaine Cristina Rodrigues

Cuidadora Social

Denise Bruno

Assessor Tec. Pedagógico Artes

Matheus Augusto Nogueira

Chefe de Setor

José Aparecido Gusmão

Aferidor de Hidrômetro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8B9-4290-9236-3107

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GRÁFICA NORDESTE LTDA (CNPJ 88.891.841/0001-87) em 11/06/2024 16:46:18 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GABRIELLE RIBEIRO DA SILVA (CPF 478.XXX.XXX-36) em 11/06/2024 17:04:08 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LEONARDO KUFTA JUNIOR (CPF 342.XXX.XXX-97) em 11/06/2024 17:05:48 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ELAINE CRISTINA RODRIGUES (CPF 291.XXX.XXX-35) em 11/06/2024 17:11:24 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANA MARIA DE SOUZA (CPF 027.XXX.XXX-57) em 11/06/2024 17:36:57 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALEX SANDRO DE OLIVEIRA (CPF 302.XXX.XXX-41) em 11/06/2024 17:44:10 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ APARECIDO GUSMÃO (CPF 112.XXX.XXX-00) em 11/06/2024 20:41:01 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JÚLIO CALABREZ (CPF 478.XXX.XXX-47) em 11/06/2024 20:59:53 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANESSA BORGES CIA (CPF 323.XXX.XXX-45) em 12/06/2024 07:54:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS ALBERTO CAPELASSI GOMES (CPF 064.XXX.XXX-64) em 12/06/2024 07:55:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DEBORA CRISTINA CORREA (CPF 441.XXX.XXX-26) em 12/06/2024 08:00:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES (CPF 720.XXX.XXX-82) em 12/06/2024 08:04:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA PAULA DE NIGRIS FAVIER (CPF 280.XXX.XXX-07) em 12/06/2024 08:42:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOAO VITOR MONTEIRO PEREIRA (CPF 533.XXX.XXX-16) em 12/06/2024 09:11:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 12/06/2024 09:13:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO LUIS ZANETTI (CPF 275.XXX.XXX-25) em 12/06/2024 09:49:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MATHEUS AUGUSTO NOGUEIRA (CPF 418.XXX.XXX-05) em 12/06/2024 13:16:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELA DE OLIVEIRA (CPF 090.XXX.XXX-64) em 12/06/2024 16:17:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIOGO DE SOUSA GONÇALVES (CPF 012.XXX.XXX-01) em 13/06/2024 16:51:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AMILTON PEREIRA DA SILVA (CPF 202.XXX.XXX-78) em 17/06/2024 12:10:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE LETICIA JACINTO OLIVEIRA (CPF 294.XXX.XXX-41) em 19/06/2024 10:57:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SILVIO CÉSAR ANDRADE (CPF 144.XXX.XXX-67) em 20/06/2024 10:04:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DENISE BRUNO (CPF 806.XXX.XXX-49) em 20/06/2024 10:42:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A8B9-4290-9236-3107>